



Revista Brasileira de Comércio Exterior

A revista da FUNCEX

Ano XXXVII

154

Janeiro,
Fevereiro e
Março de
2023

FUNCEX Europa

BNDES no Séc. XXI

Reforma Tributária

Imagem de Gonik Baragshyan por Pixabay



FUNCEX



**fundação
centro de estudos
do comércio
exterior**

Ajudando o Brasil a expandir fronteiras

EDITORIAL**2 Um caminho sem volta. E ainda bem que é assim!***Higor Ferro Esteves***ENTREVISTA****4 Nelma Fernandes***Presidente da Confederação Empresarial da CPLP***AGENDA FUNCEX EUROPA****7 Presidente da FUNCEX participou de diversos eventos em Portugal no primeiro trimestre de 2023****COMENTÁRIO INTERNACIONAL****8 Nem com a ajuda do Mago Merlin***George Vidor***CADEIAS GLOBAIS DE VALOR****10 Sugestões para inserção de empresas exportadoras de bens manufaturados nas Cadeias Globais de Valor***Thomaz Zanotto***E-COMMERCE EM COMÉRCIO EXTERIOR****16 Empresas brasileiras buscam o e-commerce para alcançar novos mercados internacionais***Camila Paschoal, Karina Regina Vieira Bazuchi e Paula Borges Gomes Akitaya***FINANCIAMENTO****22 O BNDES no Século XXI***Andre Nassif***27 Financiar e eliminar as distorções para expandir as exportações de bens de ciclos de produção de longo prazo***Tuany Barcelos***CÂMBIO****36 O mercado de câmbio e a nova legislação***Zilda Mendes***40 Usar RMB nas transações de exportações e importações brasileiras***Hsia Hua Sheng***PORTOS****44 Portos: Desafios e Sugestões para o Novo Governo***Renato Pitta***REFORMA TRIBUTÁRIA****48 Proposta Atlântico para Reforma Tributária***Paulo Rabello de Castro e Miguel Silva***SUSTENTABILIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR****58 ESG: O G deve vir primeiro***Luiz Carlos Szymonowicz e Luis Guedes*

Um caminho sem volta E ainda bem que é assim!

Há pouco mais de um ano, a Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior (Funcex) desembarcou em Portugal, um país irmão do Brasil que oferece, além da sua história, gastronomia, cultura e tradições, uma *panóplia* de possibilidades comerciais e de investimento.

Caminhando a passos largos para celebrar, em 2026, meio século de existência, a Funcex decidiu iniciar o seu processo de internacionalização, começando por Portugal, como base específica para chegar à Europa. E por que esse movimento é necessário?

Segundo dados da Delegação da União Europeia (UE) no Brasil, que remetem a 2021, esse bloco econômico no velho continente é o segundo principal parceiro comercial do Brasil, sendo responsável por 15% do seu comércio total, e o Brasil é o 12º maior parceiro comercial da UE, com 1,5% do comércio total.

Essas mesmas informações confirmam que o Brasil é o segundo maior exportador de produtos agrícolas para a UE (2020). A UE é o maior investidor estrangeiro no Brasil, com investimentos em diferentes setores da economia brasileira. Em 2019, o estoque de investimento direto da UE no Brasil chegou a €319 bilhões, ou seja, as relações comerciais entre a UE e o Brasil estão ativas, pujantes e recomendam-se!

Como a Funcex tem mantido uma exemplar conduta na conexão entre empresários e oportunidades no Brasil, considerou que Portugal, em virtude falarem a mesma língua e sendo uma possibilidade de “estender o braço à Europa”, seria um destino natural, visando alcançar novos parceiros, criar sinergias e promover negócios.

Por essa razão, a Funcex Europa nasceu. Conta hoje com quatro diretores em solo português que têm a missão de desenvolver o universo de ações da nossa Fundação na Europa e nos países de língua oficial portuguesa. Temos representantes em Lisboa, em Braga e um escritório recém-inaugurado em Cascais, com o apoio da Câmara Municipal, que vê em nossas interações um potencial de crescimento e desenvolvimento de negócios e do próprio território.

Valorizando ainda mais toda esta iniciativa, temos inovado e estamos criando novas formas de aproximar a Funcex do seu público-alvo. Acompanhei de perto a vasta agenda do nosso presidente Antônio Carlos da Silveira Pinheiro, em Portugal, as conversações e reuniões com empresários, entidades e autoridades. Estamos desenvolvendo projetos, apostamos na comunicação e estamos desenhando ações futuras que irão, certamente, e de forma estratégica, canalizar as atenções e os esforços de investimento para a nossa Fundação.

No primeiro trimestre de 2023, somamos conquistas importantes. Tomamos posse na vice-presidência da Confederação Empresarial da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CE-CPLP), ratificamos a nossa parceria com a Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento (Sofid), instituição financeira de desenvolvimento portuguesa, onde estivemos reunidos com o seu presidente o professor António Rebelo de Sousa; desenvolvemos a Missão Empresarial Brasil-Portugal, da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) do Brasil, em Braga; fomos coorganizadores do primeiro Seminário Luso-Brasileiro de Radiodifusão, em Lisboa, com a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), que contou com a presença de diversos empresários e autoridades dos dois países, como o embaixador do Brasil em Portugal, Raimundo Carreiro. Realizamos a “Bênção dos Surfistas” junto com o padre Omar Raposo, reitor do Santuário do Cristo Redentor, em Peniche, durante a terceira etapa do circuito mundial de surf e assim pudemos fortalecer as relações institucionais e comerciais com essa cidade.

A conexão com a CPLP é fundamental. Trata-se de uma entidade que visa ao estreitamente político-diplomático e à cooperação e defesa da língua portuguesa, por meio do diálogo cultural, e com a qual temos mantido conversações para uma aproximação positiva com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (Palop), um mercado com grande potencial de investimento. Além do Brasil e de Portugal, essa interação com a CPLP vai nos permitir trabalhar com países como Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. A Confederação Empresarial da CPLP será um importante instrumento de conexão entre o Brasil e os países de língua portuguesa.

Em linhas gerais, o que pretendemos em solo português é continuar a desenvolver oportunidades no campo de comércio exterior num espectro ainda mais amplo, desbravando a Europa, criando condições para negócios e estreitando os laços entre Brasil, Portugal e a CPLP.

E só temos a ganhar. Dados de 2022, anunciados pelo governo português, dão conta de que a corrente de comércio entre Brasil e Portugal aumentou 43% em 2021 em comparação ao ano anterior. O Brasil exportou o equivalente a cerca de US\$ 2,65 bilhões (R\$ 13 bilhões) e gastou US\$ 857 milhões (R\$ 4 bilhões) com as importações.

Na lista de “serviços” propostos pela Funcex na Europa está também o auxílio informativo às entidades do Brasil e da UE. Aguardamos que o acordo entre o Mercosul e a UE seja uma realidade em breve, facilitando as nossas relações e as trocas comerciais e institucionais.

Todo início de trabalho necessita de uma boa equipe. Por isso, é importante podermos contar com pessoas comprometidas com os desígnios da Funcex Europa, como os diretores Bruno Gutman, Cristiano Jardim e Rodrigo Costa, para continuarmos focados em tornar a internacionalização da Funcex uma ação bem-sucedida. Estamos apenas começando e temos muito trabalho pela frente!

Por conta de nossa aproximação com a CE-CPLP, as páginas azuis desta edição trazem a entrevista com sua presidente, a dra. Nelma Lopes. Nesta edição, trazemos ainda o comentário internacional, de nosso colunista George Vidor, bem como artigos de interesse atual, como sobre os desafios do novo BNDES, a inserção de empresas nacionais nas cadeias globais de valor, os financiamentos de exportações a prazos longos, sugestões sobre a gestão de nossos portos, artigo sobre a reforma tributária ora em discussão, sobre o novo marco cambial, sobre como abordar o sensível tema ESG e o artigo do representante do Bank of China no Brasil sobre o uso do RMB nas transações de exportações e importações brasileiras.

Daqui da Europa, temos a certeza de uma leitura agradável, atual e proveitosa para nossos leitores de ambos os continentes.



Higor Ferro Esteves
Diretor-Geral Funcex Europa

Reforma Tributária: Proposta Aglutinadora



Paulo Rabello
de Castro



Miguel Silva



Trabalho dedicado aos tolerantes cidadãos brasileiros, que se encontram, há décadas, internados no “Manicômio Tributário do Brasil”.

É um trabalho propositivo, que visa alterar de forma revolucionária a tributação nacional, desonerando todos os setores da economia e a todos os cidadãos, sempre com equidade, eficiência e simplificação.

QUADRO: PROPOSTA AGLUTINADORA DO ATLÂNTICO

PROPOSTA AGLUTINADORA DO ATLÂNTICO

CINCO AVANÇOS

- A.1 Descruzamento do IR
- A.2 Implantação do IBS Nacional
- A.3 Redistribuição Neutra da Arrecadação
- A.4 Criação do ONDA
- A.5 Repartição do IBS sem perdas ou ganhos

CINCO BENEFÍCIOS

- B.1 Contribuinte: Desoneração da Carga Total
- B.2 Massa Consumidora: Redução Gradual do IBS
- B.3 Empreendedor: Forte Desoneração da Renda Empresarial
- B.4 Trabalhador: Eliminação do Encargo sobre a folha
- B.5 *Big-Bang* do E-governo



.....

Paulo Rabello de Castro é economista, diretor da RC Consultores, conselheiro do Atlântico, Instituto de Ação Cidadã, ex-presidente do IBGE e do BNDES. **Miguel Silva** é advogado, professor de direito tributário aplicado, autor de diversas obras sobre legislação, direito empresarial e contabilidade societária, conselheiro e diretor jurídico do Atlântico.



Imagem de Kevin Schneider por Pixabay

A proposta aglutinadora do Instituto Atlântico fundamenta-se em avanços e benefícios.

Os avanços são:

- o descruzamento do Imposto de Renda (IR)
- a implantação de um único imposto de abrangência nacional sobre bens, serviços e direitos (IBS)
- a redistribuição neutra da arrecadação
- a implantação do Operador Nacional de Distribuição da Arrecadação (ONDA)
- a repartição do IBS sem perdas ou ganhos para estados e municípios

Entre os benefícios para contribuintes, consumidores, empreendedores e trabalhadores, bem como para a Federação brasileira, destacam-se:

- desoneração gradual da carga tributária total do contribuinte
- gradual redução das alíquotas de tributação (IBS) dos consumidores
- forte desoneração dos empreendedores no IRPJ

- eliminação de encargos sobre a folha dos empregados em regime da CLT
- grande salto na gestão fiscal, na eficiência pública e na automação (e-gov).

AVANÇOS

O primeiro passo é o essencial “descruzamento” do IR, ponto sequer mencionado nas PECs 45 e 110.

Esse descruzamento troca as fontes atuais de partilha dos estados e municípios nas receitas federais (FPE e FPM) que ocorrem via IR e IPI, e que passarão a incidir, em igual proporção, nas receitas originadas de PIS e Cofins dentro da própria estrutura do novo IBS.

A proposta do Atlântico dá potência fiscal ao grande imposto de vocação federal, que é o IR. Como nos Estados Unidos e na Europa, o IR precisa voltar a ser exclusivamente federal, com 100% de compensação aos entes federados por meio de um único imposto sobre consumo – o IBS, detalhado em seguida.

No Brasil, hoje, mais de 50% da receita do IR é partilhada com os sócios passivos desse imposto – os estados e municípios – amarrando a União por essa partilha obrigatória. A consequência ruim é que o IR, como imposto federal, perde potência naquilo que financia despesas de caráter tipicamente distributivo e previdenciário.

Com o “descruzamento”, todas as políticas federais, inclusive de desenvolvimento regional e de previdência social, terão 100% das verbas via IR.

“

A proposta do Atlântico dá potência fiscal ao grande imposto de vocação federal que é o IR. Como nos Estados Unidos e na Europa, o IR precisa voltar a ser exclusivamente federal, com 100% de compensação aos entes federados por meio de um único imposto sobre consumo – o IBS

”

Enquanto isso, as receitas de PIS e Cofins (mais CSLL), hoje de valor semelhante à arrecadação do IR, serão aglutinadas ao IBS e passarão a ser PARTILHADAS com estados e municípios, pelas mesmas regras dos fundos FPE e FPM, até o nível que compense integralmente os entes federados pelo fim da partilha do IR.

Com isso, não haverá um centavo de perda fiscal por esse descruzamento. Com uma vantagem fundamental para a força financeira de estados e municípios: a participação dos entes federados no IBS será lançada como receita PRÓPRIA de cada ente e não mais como receita de transferência federal.

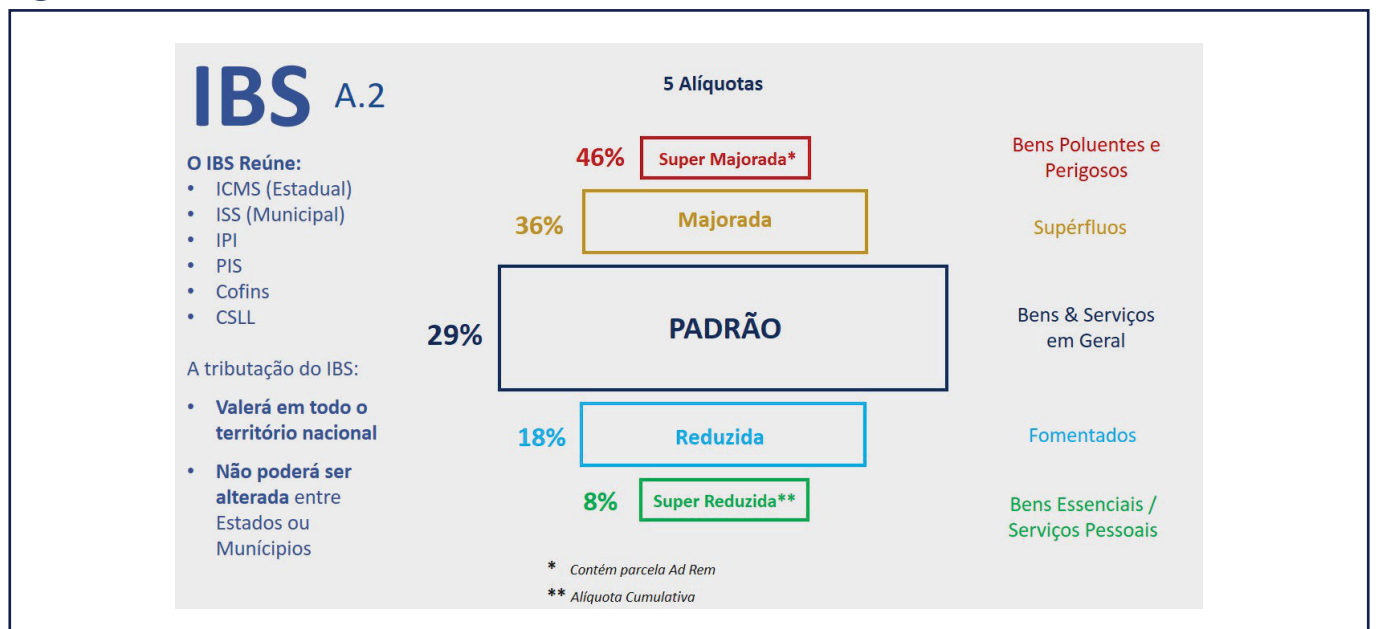
QUADRO A.1. IR



IBS – Esse imposto único sobre bens, serviços e direitos aglutinará seis tributos distintos, como indicado, e terá como premissa, a de garantir SIMPLICIDADE para os contribuintes e EFICIÊNCIA na arrecadação.

O IBS observará a modernidade e neutralidade de um Imposto de Valor Agregado (IVA), presente em mais de 130 países.

QUADRO A.2. IBS



Assim, o IBS:

- terá abrangência nacional e não será alterado localmente;
- respeitará o princípio da “essencialidade” na fixação de alíquotas, com foco em alimentos, medicamentos, transportes e serviços pessoais, inclusive saúde e educação;
- terá uma alíquota-padrão, duas outras reduzidas e mais duas majoradas, e uma alíquota zero para eventuais isenções;
- respeitará o “princípio do destino” na incidência do IBS, embora reservando quatro pontos percentuais como receita no local de origem (estado ou município) da transação;
- será não cumulativo, gerando créditos, salvo na faixa mais reduzida (esta será cumulativa);
- será *ad valorem*, salvo em transações que requeiram tratamento *ad rem*;
- será cobrado sempre “por fora”, sem cascata tributária, portanto o tributo incide sobre o preço de custo;
- desonerará integralmente os investimentos;

- respeitará o nível atual dos incentivos fiscais já concedidos;
- aplicará alíquotas reduzidas para transações com certos direitos sobre bens móveis e imóveis e sobre pedras e metais preciosos;
- manterá as regras do SIMPLES e do MEI.

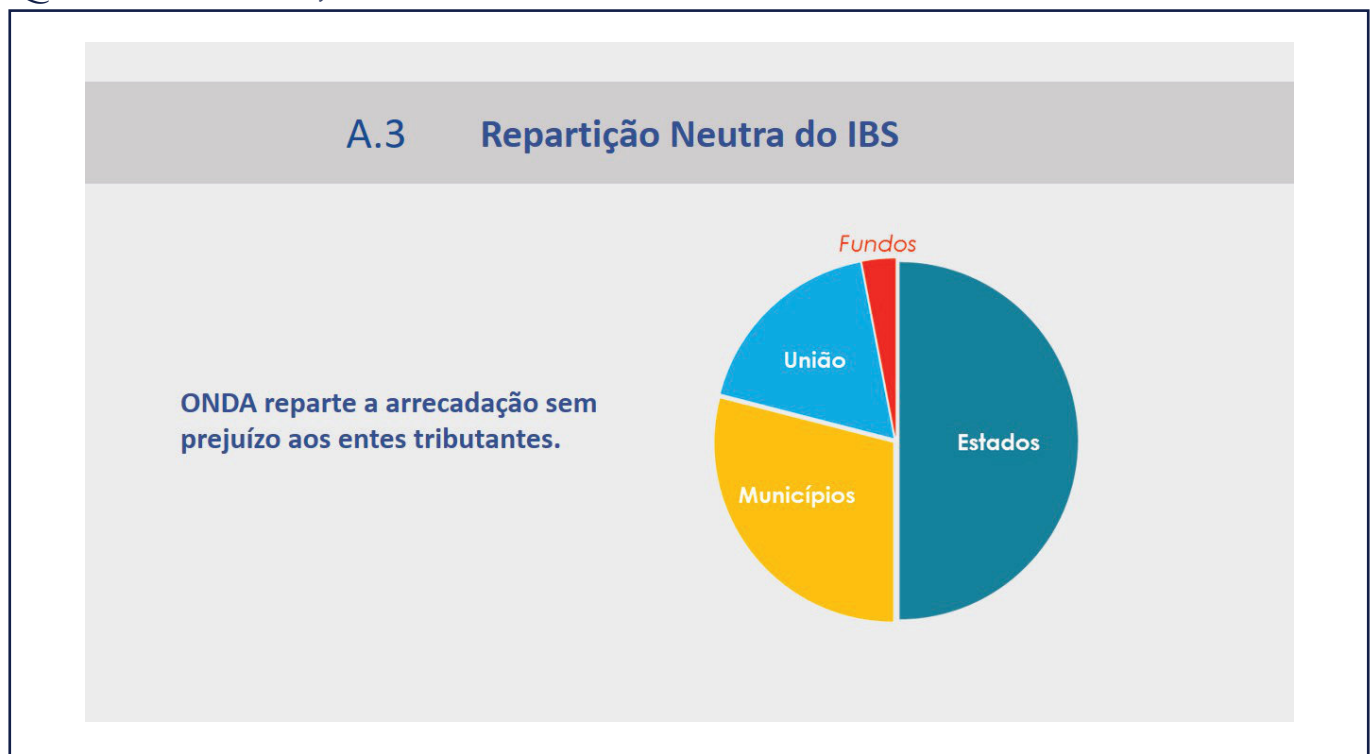
Estados e municípios NÃO poderão alterar as alíquotas nacionais. Entretanto, os entes federados terão liberdade de praticar rebates aos emissores de NF nos seus respectivos territórios de origem até o limite arrecadado pelo percentual de quatro pontos de IBS reservados ao local de originação dos bens, serviços ou direitos.

Com isso, elimina-se um erro catastrófico na proposta da PEC 45 – que permite aos estados e municípios alterarem a alíquota-padrão – tornando a alíquota “única” um almanaque com 5.570 alíquotas diferentes, numa enorme multiplicidade de situações nada simplificadas do novo sistema.

Preferível, então, seguir os exemplos europeus e de outros países, de se adotar, nacionalmente, **POUCAS FAIXAS DIFERENCIADAS DO IMPOSTO**, e inalteráveis pelos estados e municípios.

.....

QUADRO A.3. REPARTIÇÃO NEUTRA



O Atlântico propõe cinco alíquotas positivas, claramente estipuladas em lei:

- a SUPERMAJORADA, de 46% para bens poluentes e/ou perigosos (que pode ser *ad rem*);
- a MAJORADA, de 36% para os bens supérfluos ou de alto poder aquisitivo;
- a PADRÃO, de 29% para bens e serviços;
- a REDUZIDA, de 18% para os bens e serviços fomentados; e, finalmente,
- a SUPER-REDUZIDA, de 8% para os bens essenciais, serviços pessoais e certos direitos.

O novo sistema tributário do consumo – que substituirá, integral e imediatamente, os tributos antigos pelo IBS – está concebido para propiciar uma repartição NEUTRA da arrecadação do novo tributo, na qual a União terá apenas uma participação minoritária (cerca de 18% iniciais) e CADENTE ao longo do tempo, criando uma SEPARAÇÃO NECESSÁRIA E OPORTUNA entre as fontes de receitas da União e a arrecadação dos entes federados.

Será o início de uma verdadeira Federação!

Este ponto também diferencia a proposta do Atlântico das PECs 45 e 110, que insistem em deixar a União “comandando” toda a tributação nacional.

Já o lado operacional da proposta do Atlântico completa e arremata a explicação de como essa separação de verbas da

União, estados e municípios é obtida de modo harmônico, sem perdas ou ganhos relevantes para ninguém.

O ONDA é um programa de processamento do IBS, acessível por aplicativo pelos usuários contribuintes, capaz de emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), calcular o imposto a ser recolhido e informar a data de liquidação. Cada pagamento, quando efetivado, será processado e repartido, imediata e diariamente, pelo ONDA, de modo automático, aos entes tributantes ou beneficiários.

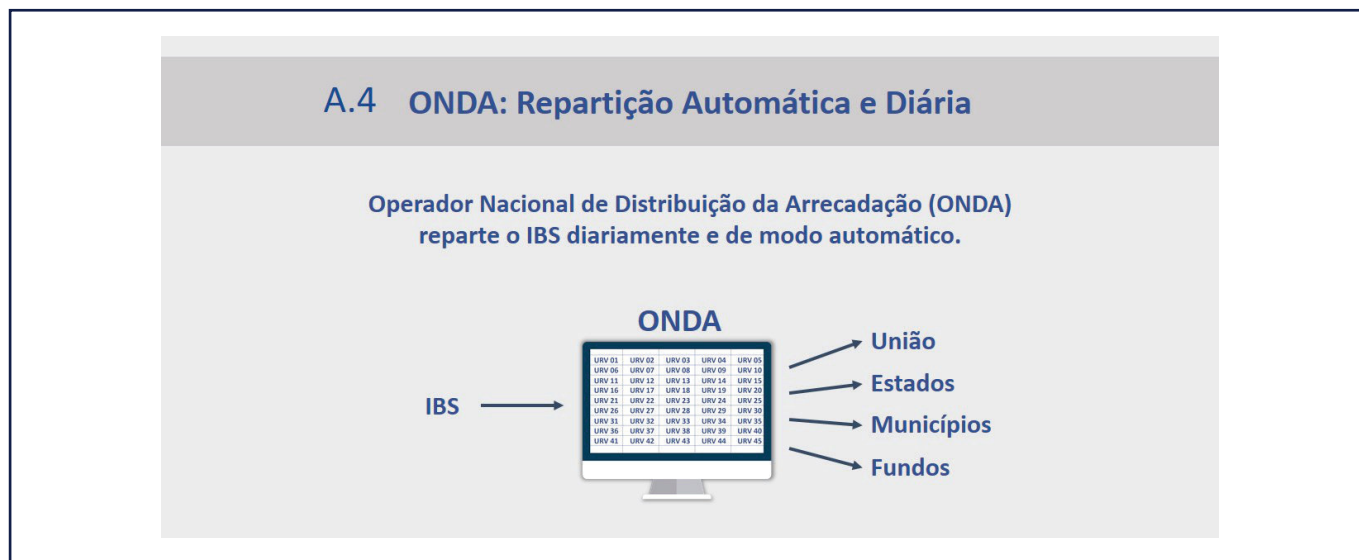
A PEC 45, além de não explicar o funcionamento do seu sistema de processamento fiscal ou de seu futuro Comitê Gestor, tampouco explica como será o Fundo de Compensação para os entes federados que não alcançarem a reposição real da respectiva receita fiscal original.

Obviamente não é o caso de aprofundar aqui os detalhes tecnológicos envolvidos no ONDA, mas trata-se de um conjunto de Unidades de Receita (URVs fiscais) auferidas na data de partida da reforma pela União, estados e municípios, cuja replicação no sistema computacional garante a participação NOMINAL de cada ente federativo em cada NF-e emitida, conforme a base impositiva ANTERIOR às regras da Reforma.

Com o mecanismo de URVs, o ONDA consegue assegurar que nenhuma unidade federativa perca o nível nominal da receita de partida. Portanto, o efeito da Reforma, com suas regras novas, será aplicado apenas sobre a parcela da receita “nova” de arrecadação.

Exemplificando:

QUADRO A.4. ONDA



Digamos que no primeiro ano da Reforma a arrecadação total nominal cresça de 100 para 110. O mecanismo das URVs vai assegurar que cada ente receba sua participação pretérita sobre 100, conforme a conta antiga, enquanto as regras de repartição nova incidirão sobre o acréscimo de 10. E assim sucessivamente, ano após ano, conforme se decida manter a parcela da repartição original pré-reforma.

Mas atenção:

As notas fiscais eletrônicas são emitidas integralmente na regra nova.

Portanto, não há necessidade de se manter os tributos antigos vivos, atrapalhando a economia, como propõem as PEC 45 ou 110.

O ONDA faz a conta da redistribuição das receitas fiscais entre os entes federativos automaticamente, sem interferência de profissionais ou de governos.

O ONDA PERMITE, PORTANTO, QUE O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO ENTRE EM VIGOR JÁ SIMPLIFICADO DESDE A DATA ZERO DA REFORMA.

OS TRIBUTOS VELHOS FICAM EXTINTOS DE FORMA IMEDIATA.

TODOS OS BENEFÍCIOS ALMEJADOS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL SÃO ALCANÇADOS DE IMEDIATO.

O ONDA TAMBÉM CALCULA A MANUTENÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS CONFORME O NÍVEL DE CADA BENEFÍCIO NA DATA DA REFORMA.

ENFIM, TODA A COMPLEXIDADE DE REDISTRIBUIR AS VERBAS FISCAIS PARA COMPENSAR POSSÍVEIS GANHADORES E PERDEDORAS FICA DENTRO DO ONDA, PROTEGENDO EMPRESAS E CONTRIBUINTE.

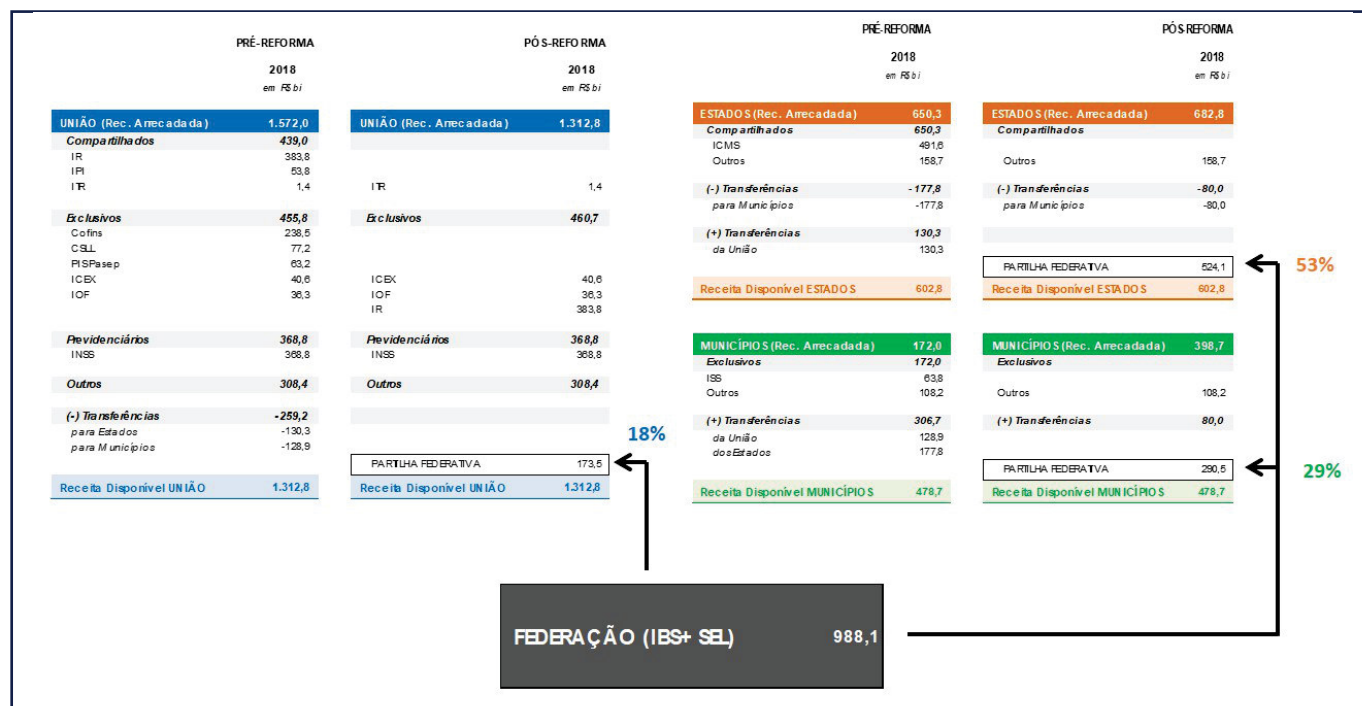
Com o ONDA e o descruzamento do IR, as receitas próprias dos estados e municípios aumentarão significativamente, sobretudo para esses últimos.

A FEDERAÇÃO GANHA SEM QUE A UNIÃO PERCA!

Observando as últimas linhas de cada módulo (União, estados e municípios, referentes ao exercício 2018), verifica-se que as respectivas Receitas Líquidas Disponíveis permanecem EXATAMENTE IGUAIS, quando aplicadas as regras novas da repartição tributária.

NINGUÉM GANHA OU PERDE!

FIGURA 1. REVOLUÇÃO NAS FINANÇAS PÚBLICAS



Com o descruzamento entre o IR e as contribuições sociais, a União ficará com participação bem pequena na arrecadação federativa sobre o novo IBS, cujo total é de R\$ 988 bilhões (dados de 2018). A União vira uma “sócia minoritária” na tributação do consumo – como, aliás, deve ser – com participação de apenas 18%, que irá decrescer gradualmente. Em compensação, como mostrado na tabela, a União não mais compartilha o IR, um imposto de competência federal exclusivo. Na linha final, os totais de arrecadação de cada ente federativo permanecem os mesmos.

Os estados serão os “majoritários” na receita total do IBS, com 53% do total. E os municípios terão nada menos do que 29%. É uma tributação realmente FEDERATIVA.

MAIS IMPORTANTE:

AS RECEITAS PRÓPRIAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS se elevam.

Nos estados, vão de 78,4% de receitas próprias para 100%.

Nos municípios, hoje considerados supostamente “dependentes” de verbas de transferência, passarão de 36% de receitas próprias para 83,3%.

Mas como?

Porque todas as atuais verbas do Fundo de Participação de Estados (FPE), do Fundo de Participação de Municípios (FPM) e de outros fundos terão sido integralmente incorporadas como receitas próprias, dentro da repartição comandada pelo ONDA. Estarão, portanto, dentro da repartição automática do IBS.

Será uma revolução nas finanças estaduais e municipais!

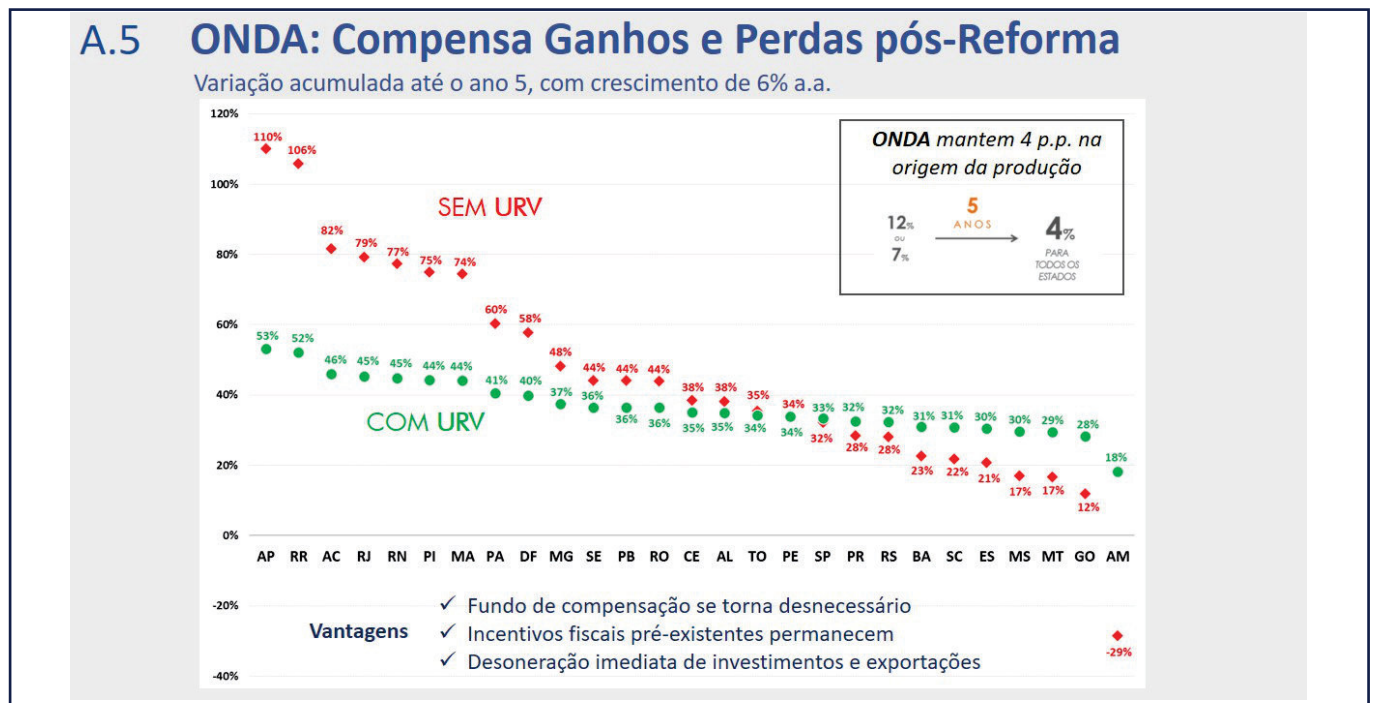
Vários estados importantes do ponto de vista produtivo (Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia, Santa Catarina, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Amazonas) sofreriam forte abalo em suas receitas fiscais pós-reforma caso aplicadas as regras da PEC 45.

Os proponentes da PEC 45 escondem esse resultado injusto em relação aos estados perdedores, porque mantêm os tributos “velhos” rodando por longo período. Assim prejudicam mais os contribuintes, sendo uma péssima alternativa de repartição do novo tributo IBS.

A proposta do Atlântico realiza a TRANSIÇÃO IMEDIATA; mas cuidando sempre de não ferir as proporções atuais de repartição.

Por isso, o Atlântico propõe manter 4 pontos percentuais no novo imposto, repartidos para o ente federado de origem de cada transação.

QUADRO A.5. ONDA



O Quadro mostra o efeito benéfico de se alocar tal parcela módica de 4p.p. da receita na ORIGEM da transação – numa projeção do que ocorreria em cinco anos, com o ONDA aplicando as URVs fiscais com os 4 p.p. na origem, em vez de uma regra de destino puro como preconizado na PEC 45.

Confirmam as diferenças de resultados entre estados beneficiados e estados penalizados; essas diferenças estreitam-se e quase são eliminadas.

Vejam os pontos vermelhos que simbolizam a repartição desigual da PEC 45, com as receitas fiscais dos estados se distribuindo de modo desproporcional, desde 110% de crescimento positivo até os 29% de queda livre, no caso do Amazonas.

Com o regime do ONDA apresentados nos pontos verdes, todos os entes ficam positivos na repartição, e as diferenças se tornam toleráveis (de 53% e 18%).

BENEFÍCIOS

É questão de honra, numa boa reforma tributária no Brasil, que haja cláusulas de respeito ao contribuinte – hoje massacrado por uma carga tributária excessiva frente ao fraco conjunto de contraprestações de serviços apresentado pelos governos.

Para tal, cabe instituir mecanismos de cumprimento do mandato constitucional da Eficiência (art. 37 *caput* da Constituição Federal).

O governo federal tem-se esmerado no descumprimento desse preceito!

Em 23 anos, não conseguiu passar no Congresso a lei de criação do Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC.101/2000).

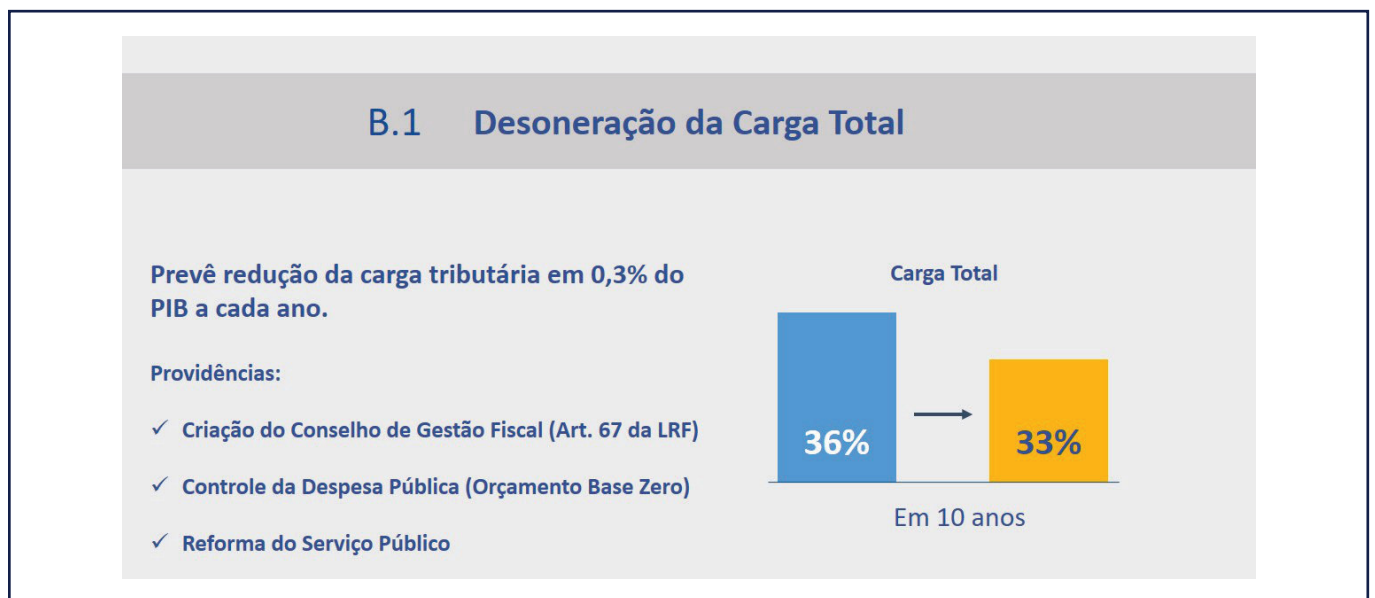
Nesse Conselho previsto em lei estarão firmadas as bases de um controle fiscal por critérios de eficiência e racionalidade, aplicáveis aos três níveis da administração pública e autarquias.

Uma lei de controle da despesa pública com base no princípio do “Orçamento Base Zero” (revisão dos gastos, rubrica por rubrica, por meio de análises de risco-retorno todos os anos) é até mais relevante do que o pretendido arcabouço fiscal acenado pelo atual governo.

Urge, em complemento, radical reforma do serviço público de modo a valorizar o serviço ativo e a meritocracia, com flexibilidade de contratações e dispensas.

Uma vez feito isso, é viável que a Lei da Reforma Tributária contenha cláusula de revisão anual da carga tributária PARA BAIXO, de modo a nunca ultrapassar, no máximo, 33% do PIB em anos vindouros.

QUADRO B.1. DESONERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA



QUADRO B.2. REDUÇÃO DO IBS



Embora reformado e modernizado, sabemos bem que o imposto de consumo (IBS) tem natureza REGRESSIVA – quer dizer, penaliza a base da pirâmide de renda.

Com alíquota-padrão muito elevada, como está previsto na proposta atual do governo, A MAIS ELEVADA DO PLANETA, é forçoso que o Congresso tenha consciência do que estará legando, em termos de peso regressivo contra a população, e assuma a responsabilidade de aprovar um comando para reduzir a alíquota-padrão e as demais acessórias.

O governo, hoje, pensa em reduzir tal regressividade da pior forma possível, por meio de cheques ou aplicativos de devolução de parte do tributo já pago no caixa pelo consumidor, como forma de tentar diferenciar a renda dos contribuintes (*tax cashback*).

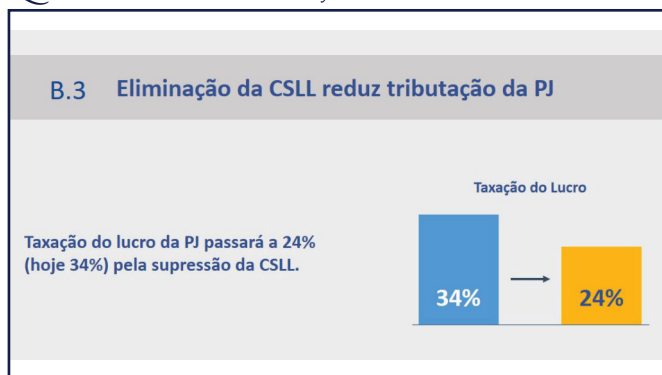
A ideia é tosca como técnica tributária ou política de rendas.

- Como técnica tributária ruim, o custo de gerir tal devolução (*cashback*) é enorme e as chances de desvio de propósito são também enormes.
- Como política redistributiva, o *cashback* não poderia ser mais infeliz – pois o imposto de renda é o campo correto para discriminar quem pode mais ou menos em matéria de taxaço, assim, conferindo progressividade ao sistema como um todo.

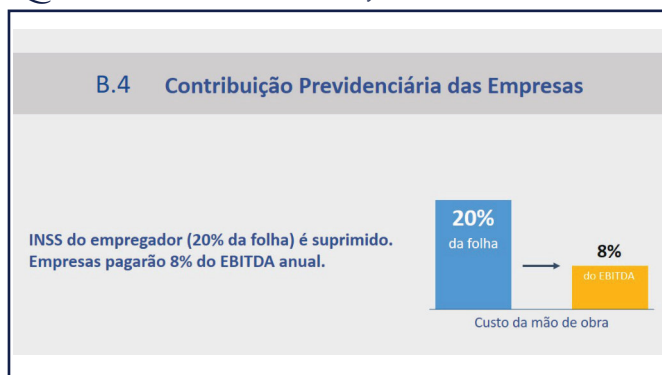
Querer discriminar quem compra um produto ou serviço pela renda do adquirente na hora de pagar o IBS é uma demonstração de inépcia na cobrança do Imposto de Renda.

A proposta do Atlântico encarrega o governo federal de aprimorar a progressividade do IR e, *pari passu*, reduzir em 1 PONTO PERCENTUAL POR ANO sua participação inicial de cerca de 18% na distribuição do IBS.

QUADRO B.3. ELIMINAÇÃO DA CSLL



QUADRO B.4. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Assim fazendo, o objetivo é desonerar o IBS como um todo, de 29% para 25%, num movimento unilateral do governo federal, o que em nada interferirá com as receitas compartilhadas dos estados e municípios nesse tributo.

A eliminação da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) completará a simplificação e a desoneração das atividades produtivas.

No bojo da reforma que a União fará, além do descruzamento do IR com as demais contribuições sociais, o IBS também incluirá o valor equivalente da CSLL que, no caso, via o IBS, cumprirá o comando constitucional, o qual prevê que parte do financiamento da seguridade social será bancado POR TODA A SOCIEDADE.

Com a eliminação da CSLL da área da renda empresarial, a alíquota total incidente sobre o lucro líquido passará a ser de 24% (não mais 34%) ainda que sem eximir o pagamento sobre dividendos distribuídos na Pessoa Física.

Completando a reforma integral da tributação, não pode faltar a desoneração da folha de pagamento do empregador CLT – já que este, hoje, compete de modo injusto e desigual contra outros arranjos previdenciários no SIMPLES e no MEI.

O Atlântico propõe a eliminação da contribuição do empregador por completo!

A contribuição diretamente descontada do empregado permanece, mas é criada uma Caderneta Previdenciária Individual onde serão, a favor deste, contabilizados E CAPITALIZADOS todos os depósitos do contribuinte empregado, geridos dentro do Fundo do Regime Geral do INSS (FRG/INSS).

Como compensara perda das verbas previdenciárias antes recolhidas sobre as remunerações do trabalhador?

Ora, o empregado ou autônomo já descontam, via sua renda do trabalho, para o FRG. A sociedade como um todo contribuirá com sua parte via uma parcela do IBS que ficará com a União e a parcela complementar tem que ser – por dispositivo constitucional – por meio de uma contribuição sobre as rendas do capital. O modo de calcular é fácil: a incidência será sobre o Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) – do inglês EBITDA.

Nossos cálculos mostram que uma contribuição de 8% a 10% anual sobre o LAJIDA de todas as empresas, sem exceção, é a medida mais racional e expedita de se completar o financiamento da previdência pública. Essa contribuição dependerá da apuração de lucro bruto na empresa e não é mais dependente do tamanho da folha de pagamento. Esta estará finalmente livre de qualquer encargo social.

A incidência previdenciária sobre o LAJIDA é, também, socialmente mais justa e inteligente, pois não punirá o uso mais intensivo da mão de obra, nem cobrará de empresas num ciclo novo de investimentos ou numa fase recessiva quando cessa ou diminui o lucro.

QUADRO B.5. BIG-BANG DO E-GOV

B.5 Big-Bang do E-governo



PIX
powered by Banco Central

+



ONDA
Powered by IBGE

- ✓ Controle absoluto de pagamentos e lançamentos fiscais
- ✓ Atualização instantânea dos PIB's Nacional, Estadual, Municipal e Setorial
- ✓ Projeção diária dos fluxos de caixa federal, dos Estados e Municípios
- ✓ Correção imediata de desvios, evasões e eventuais fraudes

A grande beneficiária dessa grande reforma será a sociedade brasileira.

No lugar de aumentar a assistência a desempregados ou inventar devoluções de quantias (cashbacks) a pessoas cuja renda não evolui, esta PROPOSTA DO ATLÂNTICO trará novo ciclo de crescimento e geração de empregos no País por valorizar o trabalho.

Além disso, com o ONDA, um aplicativo semelhante ao Pix, teremos a verdadeira democratização da informação tributária e econômica.

Com a PROPOSTA DO ATLÂNTICO DA REFORMA TRIBUTÁRIA, o governo será de fato eficiente e a sociedade poderá, enfim, considerar-se como tendo atingido um patamar confiável de justiça e democracia.